



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 08, de 1.º de fevereiro de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

Considerando o teor da Portaria CNMP-CN nº 174, de 14 de dezembro de 2015, publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, de 15/12/2015, Edição 33, Caderno Processual, p. 9/10, que instaurou sindicância, com prazo de 30 (trinta) dias, para a apuração de suposta falta funcional atribuída ao servidor do Conselho Nacional do Ministério Público Erick José Travassos Vidigal;

Considerando o disposto no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, que autoriza a prorrogação da sindicância por igual período;

Considerando que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

RESOLVE:

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º/2/2016, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000839/2015-32.

Publique-se.

Brasília-DF, 1.º de fevereiro de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE-CNMP
de 02 / 02 / 16
Pág.: ED 21 CAD PROC P. 873
João de Luz e Alves